



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI nº 15/85

TRATA DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA
INSTALAÇÃO DE NOVAS FARMÁCIAS E DRO-
GARIAS NO MUNICÍPIO E DE OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.-

Bel. Renato José Oppermann, Prefeito Municipal de -
Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Licença de localização para instalação -
de novas farmácias e drogarias no Município só será concedida
se o estabelecimento ficar situado a distância mínima de 1000
(mil) metros de raio da farmácia ou drogaria já existente.

Art. 2º - Fica assegurado o direito adquirido de to-
das as empresas até a vigência da presente Lei

Parágrafo Único - O direito adquirido fica entendido
mesmo se as empresas vierem a sofrer alterações na razão so-
cial.

Art. 3º - O pedido de alvará de abertura de farmácia
ou drogaria será instituído com certidão que comprove preser-
vação da distância exigida nesta Lei.

Parágrafo Único - A certidão será expedida a requeri-
mento do interessado, que nele mencionará os logradouros in-
cluídos no raio de 1000 metros do local onde se instalará o
novo estabelecimento, pelo órgão responsável pela concessão -
de licenças de localização de estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - A comercialização de drogas e medicamentos
de insumos farmacêuticos é privativa das empresas e estabele-
cimentos definidos na Lei nº 5.991/73 - Capítulo II do Comer-
cio Farmacêutico, do artigo 5º ao 8º e 56º.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Em 13 de setembro de 1985.-

Bel. RENATO JOSÉ OPPERMANN
Prefeito Municipal

